

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 - TC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LACUNA SOFTWARE LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Geral, JAIME MARIZ DE FARIA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.151.204-07, portador da Cédula de Identidade nº 2068674, expedida pelo ITEP/RN, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 007/2019-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 07 de janeiro de 2019, e a **LACUNA SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.658.903/0001-71, com sede na Q CLN 110, Bloco A, Sala 203, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70753-510, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, inscrito no CPF/MF sob o nº 417.359.001-68, portador da Cédula de Identidade nº 806.842, expedida pela SSP/DF, e, por BRUNO CÉSAR DIAS RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.469.451-58, portador da Cédula de Identidade nº 2483078, expedida pela SSP/DF resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2020-SG/TCE, conforme o processo nº 4208/2020-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e, outrossim, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação do serviço de manutenção e atualização da Biblioteca de Desenvolvimento (SDK), que mantém a operacionalização de Certificação Digital padrão ICP-Brasil utilizada nos sistemas informatizados do TCE/RN, em conformidade com as

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

especificações dispostas no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada no respectivo processo de contratação, que vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, isto é, de 02.12.2020 a 02.12.2023, podendo ser prorrogado segundo as condições previstas no Termo de Referência da contratação, com amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará o valor equivalente a quantia total de **R\$ 75.486,90 (setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)**, divididos em parcelas mensais de igual valor, isto é, de **R\$ 2.516,23 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)** cada, conforme o valor verificado na proposta comercial da CONTRATADA.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2020, observado o seguinte:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas
Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços
Projeto/Atividade	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Fonte de Recursos	0.100 – Recursos Ordinários
-------------------	-----------------------------

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o previsto no Termo de Referência, isto é, com a observância dos prazos das condições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística) ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano para a concessão será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.3. O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela CONTRATADA, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato ou do seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Conforme previsto no Termo de Referência, são obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências anormais na execução do contrato;

7.1.2. Efetuar os pagamentos, após a apresentação da nota fiscal devidamente discriminada, desde que não haja fator impeditivo causado pela contratada;

7.1.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado pela Administração;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

7.1.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA a respeito de irregularidades identificadas no cumprimento do objeto da contratação;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conforme previsto no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir o objeto do contrato na forma ajustada;

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, além das obrigações sociais e trabalhistas dos empregados e outros admitidos para o cumprimento de suas atribuições contratuais;

8.1.3. Apresentar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, os comprovantes do cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, inclusive os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.1.4. Permitir que o servidor indicado pelo contratante possa fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, o cumprimento do objeto do contrato;

8.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, a devida compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação qualificação exigidas;

8.1.6. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados relevantes para a contratação;

8.1.7. Indicar preposto responsável para atender as demandas do contratante;

8.1.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme previsto no Termo de Referência, se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

9.1.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item “9.1.1.” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e,

9.1.5. Advertência.

9.2. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, bem como não prejudica a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o direito ao exercício de todas as prerrogativas referentes ao contraditório e à ampla defesa.

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência da contratação e reproduzidas neste instrumento.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, observadas as condições estabelecidas no termo de referência da contratação quanto aos prazos aplicáveis.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 11.1.3. Subcontratar, inclusive parcialmente, os serviços contratados, salvo mediante anuência do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão as regras do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste instrumento contratual serão decididos pelo CONTRATANTE com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e, mais além, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento contratual, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 02 de dezembro de 2020

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

Representante Legal da CONTRATADA